

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.018 DE 22 DE JULHO DE 2008

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 22/07/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.770/2006, referente ao requerimento de Licença de Instalação da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO para ampliação da capacidade de armazenamento de petróleo no Terminal de Cabiúnas – TECAB, Município de Macaé, com a instalação de um tanque com capacidade de 60.000 m³ a ser construído em uma nova bacia de contenção e interligações ao sistema de recebimento, estocagem e distribuição de petróleo cru existente,

CONSIDERANDO o recente Estudo de Impacto Ambiental – EIA para a Ampliação do TECAB – Processo nº E-07/200.091/2007 – LP FE013274, DE 13/09/2007, referente à implantação de duas unidades de recuperação de líquidos de gás natural (URL III e IV) e uma unidade de tratamento de gás natural (UTGN II) com capacidade total de 10,8 milhões m³/dia, seis turbo compressores e à instalação do ground flare (tocha), e todos os seus respectivos off-sites (subestações de eletricidade, unidades auxiliares, unidades de armazenamento, entradas e saídas das unidades foco), sendo todas essas unidades relacionadas à ampliação de processamento de gás natural do Terminal de Cabiúnas – PLANGÁS/TECAB,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº D1-LI-1671/2008, da FEEMA,

CONSIDERANDO que o Terminal de Cabiúnas – TECAB é utilizado para processamento de gás natural e armazenamento e transferência de petróleo, ocupando uma área 1.370.000 m²,

CONSIDERANDO que será implantado apenas um tanque de armazenamento de petróleo com as devidas medidas de controle e proteção ambiental,

CONSIDERANDO que a área de tancagem de petróleo (8 tanques existentes) é de aproximadamente 144.000 m² e o novo tanque ocupará uma área de 23.035 m², contígua à área de tancagem,

CONSIDERANDO que a área ocupada pelo TECAB não está inserida em Unidades de Conservação da Natureza – UCN, de âmbito federal ou estadual, conforme legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o novo tanque será implantado em uma área interna do Terminal, já impactada, apresentando vegetação arbórea em estado de regeneração inicial bastante rarefeita,

CONSIDERANDO o parágrafo 5º do artigo 1º da Lei nº 1.356, de 03/10/88, acrescentado pela Lei nº 1912/91: “A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, com base em parecer técnico da Fundação Estadual de Engenharia do Meio ambiente – FEEMA que conclua pela ausência de potencial e significativo

dano ambiental, poderá dispensar, para as instalações e/ou atividades constantes no inciso do caput, a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, desde que a licença preveja as medidas necessárias à preservação e proteção do meio ambiente,

CONSIDERANDO parecer da FEEMA que concluiu pela desnecessidade de apresentação pela empresa de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO para ampliação da capacidade de armazenamento de petróleo no Terminal de Cabiúnas – TECAB, Município de Macaé, com a instalação de um tanque com capacidade de 60.000 m³ a ser construído em uma nova bacia de contenção e interligações ao sistema de recebimento, estocagem e distribuição de petróleo cru existente.

Parágrafo Único – A FEEMA deverá aguardar a anuência do Instituto Chico Mendes.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2008

ELIZABETH CRISTINA DA ROCHA LIMA
Presidente da Câmara de Licenciamento e Fiscalização

Publicada no D.O de 28/07/08 e republicada no D.O de 12/08/08.